PROJETO DE LEI N.º 114/91

DOCUMENTO N.º 3654/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 223 / 91
EM 30 / 10 / 91

A Lei nº 1774 de 09 de maio de 1978 dispôs sobre o serviço de guinchamento de veículos no Município, estabelecendo em seu artigo 1º que os veículos estacionados irregularmente nas vias públicas ou que trafegarem de maneira a violar a legislação municipal, serão guinchados e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Determina o art. 2º que a retirada dos veículos dependerá do recolhimento, pelo responsável, das multas e tributos devidos, além das despesas de remoção e depósito.

Preceitua o art. 3º que os veículos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, serão tidos como abandonados e passíveis de venda pela municipalidade para ressarcimento das despesas, obedecido o processo de licitação.

Dispõe o art. 4º que os guinchamentos serão feitos, preferentemente, pela Prefeitura, que poderá, entretanto, em caso de necessidade, valer-se do serviço de auto-guinchos particulares.

Sucede que o vocábulo "preferentemente" inserido no texto do artigo enseja a abertura prevista na parte final do dispositivo, segundo a qual a Prefeitura poderá valer-se do serviço de auto-guinchos particulares.

Claro está que em situações excepcionais, em casos de emergência, a Prefeitura poderia se utilizar de auto-guinchos particulares para cumprir o disposto na Lei nº 1774/78. Não é isso que se observa. Em verdade os guinchamentos realizados pela Prefeitura, são insignificantes quando comparados aos particulares. Quem deve guinchar preferentemente é a Prefeitura e não os particulares.

Verifica-se nó Ofício nº 62/90-GP, cópia anexa, em que o Sr. Prefeito responde de forma incompleta ao Requerimento nº 89/90 de autoria deste Vereador, que no mês de fevereiro do corrente ano, enquanto a Prefeitura realizou o guinchamento de 12 veículos, os particulares guincharam 247 veículos.

Além da disparidade dos números são constantes as denúncias que recebemos do uso abusivo e quase exclusivo ' de guinchos particulares, de tal sorte que teria se formado um monopólio no setor.

Com o objetivo de eliminar essas distorções e fazer valer o que originariamente pretendia. o legislador ao conceber a Lei nº 1774/78, é que submeto à consideração do Plenário' o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 114/91
DOCUMENTO Nº 3654/91

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1774 de 09 de maio de 1978:

Art. 4º - "Os guinchamentos serão feitos por auto-guinchos da frota da Prefeitura".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 29 de outubro de 1991.

a) NICOLINO SIMONE FILHO

COMISSÃO DE Justiça e Redação
29 / 10 / 91

ARQUIVADO EM 03/01/92
ARQUIVISTA